

TEATRO DO MUNDO | 11

**O Estranho e
o Estrangeiro no
Teatro**

**Strangeness and
the Stranger in
Drama**

Ficha Técnica

Título: O Estranho e o Estrangeiro no Teatro
Strangeness and the Stranger in Drama

Coleção: Teatro do Mundo

Volume: 11

ISBN: 978-989-95312-8-4

Depósito Legal: 412190/16

Edição organizada por Carla Carrondo, Cristina Marinho e Nuno Pinto Ribeiro

Comissão científica: Armando Nascimento Rosa (ESTC/IPL/CETUP), Cristina Marinho (FLUP/CETUP), Gonçalo Canto Moniz (dDARQ/CES/UC), João Mendes Ribeiro (dARQ, UC/CETUP), Jorge Croce Rivera (UÉvora), Nuno Pinto Ribeiro (FLUP7CETUP)

Capa | Foto: ©Hugo Marty, Bartabas et Sa Troupe Zingaro

On achève bien les anges - 2016

Projeto gráfico: Suellen Costa

1ª edição: julho de 2016

Tiragem: 100 exemplares

© Centro de Estudos Teatrais da Universidade do Porto

Todos os direitos reservados. Este livro não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, por qualquer processo mecânico, fotográfico, eletrónico, ou por meio de gravação, nem ser introduzido numa base de dados, difundido ou de qualquer forma copiado para uso público ou privado – além do uso legal com breve citação em artigos e críticas – sem prévia autorização dos autores.

<http://www.cetup2016.wix.com/cetup-pt>

A CONDIÇÃO DE ESTRANHEZA PERANTE A ARQUITECTURA DA JUSTIÇA.

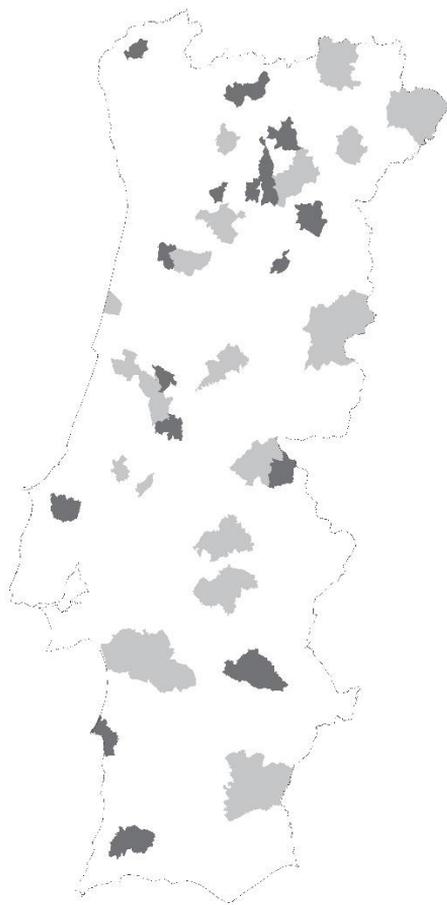
O abandono dos antigos edifícios e a retirada do Estado dos processos de concepção e construção dos novos edifícios.

Ivo Pereira Oliveira
Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT)
Escola de Arquitectura da Universidade do Minho

O presente texto procura reflectir as consequências para o espaço arquitectónico e urbano decorrentes do encerramento e da concentração de serviços da justiça. De acordo com o mapa judiciário de 2014 e em sintonia com as *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*¹, avançou-se com uma reforma da justiça assente na prática tecnocrática dominante que avalia as instituições apenas pela quantificação sectorial do seu desempenho e assumindo a dissociação entre o exercício da justiça e o espaço arquitectónico e urbano.

¹ Em 2014, a ministra Paula Teixeira da Cruz suportou, nas *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*, uma reforma que, segundo as suas palavras, primava pela simplicidade, pela agilização e por melhor justiça para os cidadãos. Da reforma faz parte um novo mapa judiciário que responde ao objectivo paradoxal de promover uma maior concentração da oferta judicial sem prejuízo da descentralização dos serviços judiciários. Foram estabelecidos os princípios gerais do novo Mapa Judiciário, colocado em discussão pública a 15 de Junho de 2012 e aprovado em Conselho de Ministros a 22 de Novembro de 2012.

Foram encerrados cinquenta e quatro tribunais e, tendo em vista uma maior optimização de recursos, concentraram-se serviços em novos espaços designados *campus* ou *ciudades* da justiça. Com recurso a Parcerias Público Privadas ou Ofertas Públicas de Arrendamento criaram-se novos tribunais preterindo-se o vasto conjunto edificado, propriedade do Ministério, bem como o que foi disponibilizado pelos municípios. Procedeu-se ao arrendamento de novos espaços, seleccionados através de concursos públicos regidos por cadernos de encargos cada vez mais encriptados, nos quais as exigências arquitectónicas e urbanas são reduzidas ao seu nível mais elementar. Decisões que ignoram que *as relações entre os cidadãos e as instituições têm lugar em edifícios e qu, a dimensão urbana de cada lugar é fortemente abalada com a perda do valor simbólico e da carga funcional que os tribunais oferecem* (OLIVEIRA, 2013: 65). Na actualidade não existe uma ideia ou estratégia, arquitectónica ou urbana, que, por exemplo, responda à complexidade das relações que a justiça estabelece com as inúmeras entidades que constituem a expressão urbana do poder central e local. A diversidade e precaridade de soluções, actualmente preconizadas para os espaços da justiça, contribuem para a crescente fragilização do ambiente construído.



Tribunais a encerrar (a preto): Armamar, Bombarral, Boticas, Cadaval, Castelo de Vide, Mação, Meda, Murça, Paredes de Coura, Penela, Portel, Resende, Sabrosa, Sines e Tabuaço. Tribunais que passam a secções de proximidade (a cinza): Mértola, Alfandega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais, Penamacor, Mira, Pampilhosa da Serra, Soure, Arraiolos, Sabugal, Alvaiázere, Ansião, Avis, Nisa, Alcanena, Alcácer do Sal, Golegã, Mondim de Basto, Castro Daire, Oliveira de Frades, Vouzela, e São João da Pesqueira.

O encerramento dos tribunais

Nas 525 páginas das *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*, apesar da referência discreta ao facto de ter sido ponderada *a qualidade das instalações de cada tribunal*² sobre o qual recaiu a decisão de encerramento, são inexistentes referências ao papel destes edifícios nos sistemas arquitectónico e urbano em que se inserem, nomeadamente no que se refere à complexidade das relações que estabelecem com os espaços e equipamentos públicos ou com o tecido económico e social. No documento, os assuntos urbanos são reduzidos à acessibilidade, às ligações às comarcas vizinhas e ao número de habitantes servidos, e pode confirmar-se que o encerramento tem como principal critério o volume processual de cada comarca sendo inexistente qualquer referência ao sistema de administração das instalações, aos custos de manutenção e ao investimento recentemente feito pelo Estado ou pelos municípios. Constatam-se que a decisão de encerrar ou reduzir funcionalmente os tribunais não corresponde a um controlo de custos com rendas pagas pelo Estado. Verifica-se que 21 edifícios são propriedade de câmaras municipais, 19 pertencem ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, 12 são do Estado e apenas os tribunais de Sever do Vouga e Sines são arrendados.

² Nas *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*, relativamente ao tribunal de Avis, refere-se à *muito acentuada degradação física das instalações* e, no de Penacova, considera-se que o encerramento, embora não previsto, poderá ocorrer devido à extrema degradação do edifício.

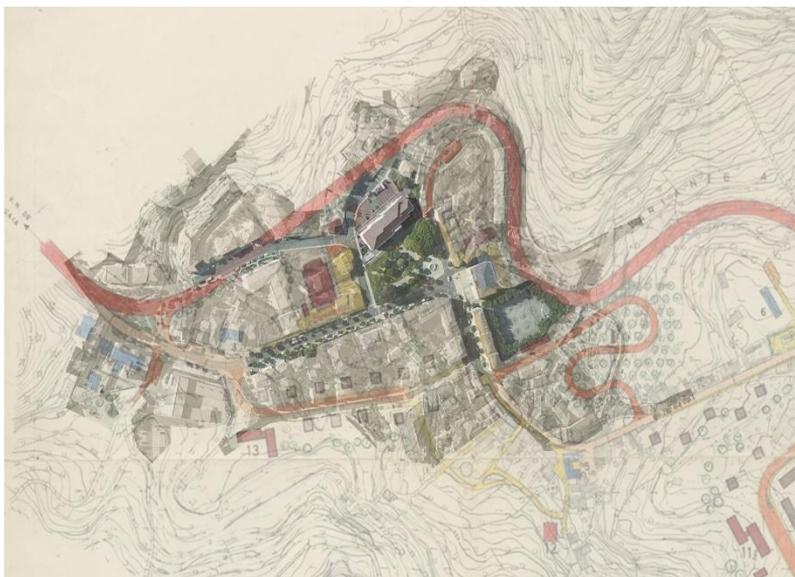


Oito dos tribunais encerrados pelo Governo em 2014, da esquerda para a direita e de cima para baixo: Armamar, Boticas, Mação, Portel, Tabuaço, Murça, Paredes de Coura e Resende.

O tribunal de Melgaço, propriedade do Estado e inaugurado em 2002, foi financiado pelo município através da expropriação do terreno e da prestação de apoio técnico à construção. *A decisão de abandonar o edifício põe em causa o objectivo municipal de desenvolver um centro administrativo no qual o munícipe pudesse*

aceder aos serviços da Administração Central e Local (OLIVEIRA, 2013: 65). Por mais flexíveis que sejam as estratégias urbanas dos municípios, nomeadamente as que são desenvolvidas para os seus núcleos centrais e para o seu espaço público, é muito provável que a decisão de encerramento dos tribunais as torne desajustadas. Algumas dessas estratégias têm o tempo longo comum à generalidade dos processos urbanos e, nos municípios mais isolados e de média dimensão, podem manter-se vinculadas a processos iniciados nas décadas de 50, 60 e 70³ que conferiram aos tribunais um papel estruturante e infraestruturante de planos de urbanização e, conseqüentemente, decisivo na afirmação de uma ‘modernidade’ espacial. São três décadas em que se assistiu à afirmação urbana dos tribunais decorrente da sua autonomização dos espaços da justiça em relação aos edifícios dos paços do concelho e antigos conventos ou palácios episcopais. É neste contexto que se pode afirmar que, ainda hoje, os *tribunais desempenham um papel específico no ambiente urbano e, para o melhor e para o pior, são a representação pública do poder judicial* (OLIVEIRA, 2013: 65).

³ Nomes como Alfredo Viana de Lima, António de Brito e Cunha, António Egêa, Carlos Chambers Ramos, Celestino Castro, Fernandes de Amorim, Formosinho Sanchez, Januário Godinho, João Guilherme Faria da Costa, Leonardo de Castro, Luís Amoroso Lopes, Luís Benavente, Luís Oliveira Martins, Mário de Oliveira e Raul Rodrigues de Lima integraram equipas que projectaram novos tribunais e elaboraram planos de urbanização. Destas décadas pode-se destacar: a dimensão experimental, muito controlada do ponto de vista estético, dos tribunais construídos durante o ministério de Cavaleiro de Ferreira; os 47 tribunais de excelência, reveladores de novas sensibilidades, muitos deles projectados por Raul Rodrigues de Lima, construídos durante o ministério de Antunes Varela; os 34 tribunais construídos durante o ministério de Almeida da Costa. Todos são exemplos inspiradores das relações que se podem imaginar entre a arquitectura da justiça, os lugares e os cidadãos. A espacialidade moderna que contêm e os envolve irradiou ficções e ilusões de modernidade e fez perdurar o seu contributo para o sistema urbano.



O Antepiano Urbanização de Resende, realizado em 1973 por José Miranda de Vasconcelos, corresponde a um dos muitos planos realizados neste período nos quais o tribunal é um elemento central e estruturante do sistema urbano.

A destruição do vínculo entre os tribunais e o sistema urbano dá visibilidade à crescente desconexão entre o exercício de uma função do Estado e o lugar onde essa função se exerce. Esta desconexão acentua-se à medida que em Portugal, entre 2010 e 2014, para além dos espaços da justiça, se procedeu ao encerramento de mais de 6500 espaços de entidades estruturantes do nosso sistema de organização social. A diminuição da expressão local do poder judicial é acompanhada da perda de expressão local de entidades que representam os restantes dois poderes, o executivo e o legislativo, implicando fortíssimas alterações na dimensão funcional, social, simbólica e económica do espaço urbano. Uma alteração que, num país sem níveis de governação regional, ganha gravidade por dar expressão a um sistema cada vez mais verticalizado no qual o espaço da participação individual e da pesquisa de caminhos alternativos às práticas dominantes é cada vez mais reduzido.

O desaparecimento das mais diversas entidades reflecte um Estado que, sob o guarda-chuva da austeridade, organiza os seus

processos internos esquecendo as consequências das suas decisões para os municípios, para o espaço público e para os cidadãos. A ausência de futuro para grande parte do conjunto de espaços deixados vagos ou os programas heterogêneos e de carga urbana muito variável que, fragmentadamente, neles se têm instalado produzem um ambiente urbano no qual é crescente a quebra de relação entre aquilo que se vê e aquilo que os edifícios contêm e para o qual é particularmente difícil desenvolver estratégias urbanas consistentes.

A concentração dos tribunais

No mapa judiciário de 2014 a estratégia de encerramento foi acompanhada pela estratégia, algo paradoxal, de concentração dos espaços da justiça melhorando a difusão no território de valências anteriormente apenas existentes nas grandes áreas metropolitanas. Uma estratégia que parte do pressuposto de que o cidadão, mesmo o mais idoso, empobrecido e em perda de mobilidade, tem autonomia para aceder a serviços do Estado, agora distantes de várias dezenas de quilómetros. Trata-se de uma ideia centrada na instituição judiciária que esquece as relações longas estabelecidas entre os cidadãos, os edifícios e os lugares bem como o facto de os problemas que levam o cidadão a aceder aos espaços da justiça terem, frequentemente, um forte vínculo ao seu território próximo. Um vínculo que não é apenas de posse, mas também simbólico, afectivo, cultural, *'não é possível pensar uma concepção de justiça neutra sem pensar os valores da comunidade na qual essa justiça será realizada.'* (FILGUEIRAS, 2010: 69). Ao impor ao cidadão a deslocação para lugares cada vez mais estranhos aos do seu quotidiano, a estratégia de concentração é mais um contributo para a representação de um sistema de organização social muito verticalizado.



O Campus da Justiça de Lisboa [esq.] arrendado ao fundo Office Park Expo por um período de 30 nos e com uma renda mensal de 1.020.000 € e o Campus da Justiça de Valongo [dir.] arrendando à empresa Casais por um período de 15 anos e com uma renda mensal é de 45.000€.

Apesar de o ministério da justiça ser proprietário de um vastíssimo conjunto edificado, a estratégia de concentração suportou-se no aumento dos compromissos de arrendamento. Em 2015, dos 3,8 milhões de euros mensais gastos em rendas pelo

Ministério da Justiça 2,7 milhões são referentes ao arrendamento de tribunais⁴. O ministério tem desistido de um património de forte cobertura territorial e avançado com Parcerias Público Privadas e Ofertas Públicas de Arrendamento, inspiradas no modelo das *Whole-Life-Costing*, válidas por períodos de 10 a 15 anos. Um modelo que dificulta a intervenção do Estado nos espaços arquitectónicos e urbanos da justiça. Esta dificuldade acentua-se à medida que o Estado vai faltando às suas obrigações contratuais⁵ ou procede à sua renegociação tendo em vista a transformação de espaços ou substituição de mobiliário, equipamentos e sistemas infraestruturais que se revelaram desajustados ou insuficientes durante o período em que vigora o contrato.

O recurso a contratos de concepção, construção e manutenção obriga à existência, num único caderno de encargos, de um conjunto demasiado vasto de dados que, por sua vez, estão demasiadamente vulneráveis às metas financeiras que vão determinar a escolha final. As características que sobrevivem e às quais é dada resposta na solução final são, quase sempre, elementares⁶, até porque, na actualidade, *ninguém se atreve a*

⁴ Os 440 espaços alugados em todo o país pelo Ministério da Justiça para albergar tribunais, serviços de registo e notariado e lojas do cidadão custam ao governo mais de 3,8 milhões de euros por mês.' <http://www.asjp.pt> a 2011/10/13). Dos contratos de arrendamento recentemente assinados pelo ministério da justiça destaca-se: Campus da Justiça de Lisboa _ Contrato celebrado com o fundo Office Park Expo em 2009 com uma renda mensal de 1.020.000 €; Campus da Justiça de Valongo _ Contrato celebrado com a empresa Casais em 2011 com uma renda mensal de 45.000 € num período de 15 anos; Tribunal de Santa Maria da Feira _ Contrato de Arrendamento celebrado em 2008 com uma renda mensal de 62.000 €; Tribunal de Vila Franca do Campo, Açores _ Contrato de Promessa de Arrendamento de um prédio com 2400m2 com uma renda mensal de 28.500€ num período de 15 anos; Tribunal da Amadora _ Contrato celebrado com a empresa Euroalfragide com uma renda mensal de 44.000€ (+actualização 7% ano) por um período de 10 anos; Tribunal de Santarém _ Contrato celebrado com a empresa Irmãos Borges Imobiliária Lda., responsável pela reabilitação de um edifício camarário em 2011 e com uma renda mensal de 36.000€ num período de 15 anos.

⁵ No final de 2011 o Instituto de Gestão Financeira das Infra-Estruturas de Justiça tinha em dívida rendas no total de 22 milhões de Euros.

⁶ No anúncio público do concurso para arrendamento de edifício ou fracção para instalação de tribunais na Maia entre as múltiplas exigências orçamentais e de organização interna do edifício pode ler-se que ele deverá ter '*boa localização e ser bem servido de transportes públicos, sendo dada preferência à proximidade das actuais instalações, a pisos térreos, a acessos independentes ao exterior e à existência de estacionamento privativo na cave*. Um conjunto reduzido de exigências que em nenhum momento foram coordenadas com o município. (Anúncio do Instituto de Gestão Financeira dos Equipamentos da Justiça relativo a arrendamento para instalação dos Tribunais da Maia publicado a 10 de Setembro de 2013).

dizer publicamente o que deve ser um palácio de justiça, sendo mais fácil e convidativo enunciar os serviços que nele possam ter guarida e afirmar o que se pensa que o palácio não deva ser.' (NUNES, 2009: 120). Assim, neste contexto, é inevitável que as novas construções da justiça sejam insuficientes para alterar positivamente a estratégia e o ambiente arquitectónico e urbano onde se inserem ou para dar resposta às exigências do sistema judiciário.

A ausência de ideias, estratégias e princípios para os novos espaços da justiça é um importante contributo para a fragilização das relações entre o cidadão e os espaços da justiça e revela-se num conjunto edificado cada vez mais desconexo no qual existem *diferentes materiais construtivos, proliferam abordagens estéticas plurais, há distintas morfologias que coabitam e se vão inscrevendo nos espaços já urbanizados ou em processo de urbanização ou requalificação* (NUNES, 2009: 121). A condição de estranheza acentua-se à medida que se identificam diversas perplexidades funcionais, por exemplo, nas soluções espaciais que colocam em proximidade espaços relativos ao tratamento de processos de crime violento, nomeadamente os de sangue e, por exemplo, os espaços relativos a processos mais comuns ligados à herança ou ao solo. Em vez de edifícios pensados e adaptados às funções judiciais, são estas que têm que se adaptar a edifícios estranhos às suas funções.

Em Lisboa, a polémica instalação do novo campus da justiça⁷ traduziu-se na imposição de uma localização e de condicionantes tipológicas fortes. A transparência excessiva de espaços inicialmente pensados no âmbito de um edifício de escritórios de promoção privada revela o desconhecimento ou desinteresse pela especificidade dos espaços da justiça, nomeadamente as que têm a ver com a protecção e privacidade do cidadão e dos actores da justiça. As *fachadas cortina* do novo *campus* revelam uma acumulação de papéis, pouco a pouco convertida em megabytes de informação que simboliza a crescente complexidade administrativa

⁷ O arrendamento do campus da justiça veio cobrir o investimento ruinoso de 180 milhões de euros em terreno e edifício realizado pelo Fundo Imobiliário Fechado _Office Park Expo financiado por diversos fundos, nomeadamente Fundo de Pensões do Banco de Portugal, o Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social e ainda a Fundação Calouste Gulbenkian

e processual e a progressiva perda de espaço para a palavra, para a arte discursiva na justiça.

Em Lisboa, a concentração suporta-se num conjunto edificado símbolo da cidade fragmentada feita de objectos desconexos de promoção privada que esquece o valor estrutural das relações urbanas que se podem estabelecer entre os lugares, os edifícios, os programas e as infraestruturas. No *Campus* de Lisboa está esquecida a complexidade das relações urbanas e, paradoxalmente, fortalece uma ideia de polis estranhamente dissonante daquela que o município quotidianamente afirma perseguir. A noção de *campus* e *idades* da justiça e a recente estratégia de encerramento dos tribunais abre portas à imaginação, nomeadamente a da existência de cidades sem justiça ou com uma justiça que não lhes é própria.

Um pacto para os espaços da justiça.

A ausência de um *pacto para a justiça* capaz de envolver e produzir consensos entre as diferentes forças políticas e agentes judiciais faz com que cresça a estranheza perante as reformas levadas a cabo e se repitam erros que ocorreram em tentativas de reforma anteriores. A justiça encontra-se inscrita num processo de permanente reconfiguração resultante da proliferação de Leis e Portarias que respondem, parcelarmente, às sucessivas alternâncias políticas.⁸ O resultado é uma estrutura judicial cuja configuração poucos conseguem dominar e na qual poucos se reconhecem, reforçando-se a condição de estranheza. É neste contexto que, em 2015, com a tomada de posse no XXI Governo

⁸ A primeira reforma democrática do sistema judicial foi realizada em 1977, dissociou a divisão judicial da divisão administrativa e criou novas comarcas. Em 1987 apostou-se na crescente hierarquização do sistema, criando três níveis de tribunais de 1.ª instância e os tribunais de círculo. Em 1999 extinguiram-se os tribunais de círculo e criaram-se tribunais de competência especializada: menores, família, comércio, entre outros) e a comarca afirmou-se como a 'célula base do tecido judiciário de 1.ª instância'. Em 2008 criou-se a figura da comarca-piloto, na qual se instalam serviços especializados comuns e que preside a um conjunto alargado de comarcas. As 'Linhas Estratégicas', de 2012, onde é perceptível a oscilação entre um modelo que concentra e um modelo que aproxima, foram delineadas para reequacionar a reforma de 2008 ainda em curso na sequência da primeira avaliação da Troika ao Memorando de Entendimento assinado em Maio de 2011 entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional.

Constitucional, a ministra da justiça, Francisca Van Dunem, afirma ser necessário reflectir sobre a expressão territorial da justiça e abre, novamente, portas a mais uma reorganização territorial dos espaços da justiça e à sua revalorização programática. Inicia-se, uma vez mais sem um pacto, uma nova reforma para combater os bloqueios do sistema judicial descritos em 2002 pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa. *A degradação e a descredibilização que a justiça vive não resulta da sua arquitectura, mas sim de outros factores que debilitam cada vez mais o acesso ao direito e à justiça e a organização e funcionamento dos tribunais. A justiça é um bem público que deve estar ao serviço do aprofundamento da democracia e do desenvolvimento económico e social. A justiça portuguesa está longe de cumprir este objectivo* (SANTOS, 2013: 43).

A desconexão da relação entre Estado e cidadão advém de muitos factores, de entre eles encontra-se, seguramente, a dimensão física, o que implica a inclusão, neste debate, das questões da arquitectura e do urbanismo. A procura de respostas a estas questões inscreve-se em três âmbitos complementares: o funcional, o económico e o simbólico. De entre elas pode-se destacar a frente simbólica oferecida pelos espaços da justiça aos mais diversos lugares e que ultrapassa o desempenho específico da quantidade de processos em curso.

Muito sobre a visibilidade do Estado pode ser lido nos espaços da justiça das décadas de 50, 60 e 70 que permanecem em pleno funcionamento. *A estrutura institucional do Estado deve ser expressa na forma como este se faz representar fisicamente no território que é suposto tutelar. É necessário que a população e a administração compreendam a forma física dos edifícios da Justiça e a sua distribuição territorial. Essa legibilidade poderá oferecer chaves determinantes para a compreensão pública do que é o sistema judicial português. Não se trata de criar monumentos estanques, reflexos de uma arquitectura afirmativa e autoritária, os arquitectos dominam os instrumentos necessários para conciliar representação e flexibilidade e para adaptarem edifícios capazes de reagir à instabilidade contemporânea* (OLIVEIRA, 2013: 64). Perante o cenário de crescente compartimentação e legitimação tecnocrática de decisões cruciais para o Estado e para as cidades,

hoje, o contributo da arquitectura da justiça deverá ser o de reintroduzir, positivamente, os tribunais no sistema urbano e de neles imaginar espaços que abriguem e acarinhem as mais diversas populações. Trata-se de reintroduzir, no espaço urbano, o interesse pela qualidade das relações arquitectónicas e urbanas, de afirmar o valor simbólico das relações entre a boa arquitectura e as diversas entidades do Estado.

Deve instalar-se um amplo debate em torno das múltiplas possibilidades da arquitectura da justiça e clarificar processos e critérios de selecção, de âmbito nacional e local, de forma a que os espaços da justiça sejam socialmente legitimados. O debate é tanto mais necessário quanto sabemos que persistem questões pertinentes:

Devemos reprogramar ou refundar estes edifícios ou lugares após a retirada do Estado?

Como se poderão reequacionar estratégias específicas de consolidação e desenvolvimento urbano?

É provável que as características do debate e as suas temáticas tornem claro que a alteração do caminho que tem vindo a ser trilhado não pode ser da responsabilidade exclusiva dos municípios. No entanto, dos municípios devemos desde já reter a sua crescente capacidade de implementar modelos ancorados em estratégias de participação e de aumento dos níveis de poder dos cidadãos. Ou seja, a capacidade de diminuir a verticalização das instituições do Estado através do alargamento de uma base constituída por novas entidades e práticas. É para potenciar esta alteração que deve ser orientada a reflexão sobre os edifícios dos tribunais e as suas qualidades arquitectónicas, devendo contribuir para suspender o processo em curso, que coloca entidades altamente relevantes em edifícios do sistema urbano cada vez mais anónimos, e entrega edifícios estruturantes às entidades, mais ou menos em voga, das indústrias criativas, dos ninhos de empresas ou dos centros ambientais. Entidades frágeis, efémeras e altamente subvencionadas quase sempre mais orientadas para o desenvolvimento de um ambiente concorrencial entre os mais recônditos municípios do que para a sua interacção e consequente construção de sistemas espaciais e relacionais mais complexos.

É essencial que a acção do Estado de consolidação do território não se limite à execução das grandes infraestruturas financiadas

pela Europa que, ao garantirem acessibilidade ao mais recôndito dos municípios, justificam a desactivação de edifícios e o desaparecimento das mais diversas entidades que são expressão do próprio Estado no espaço local. A reforma da justiça que se tem verificado foi um exercício de racionalização do Estado imposto como resposta europeia a problemas de ordem financeira. Procurando atenuar esses efeitos, a própria Europa financia programas emergentes para os edifícios devolutos e envolve-se em processos desconexos e de efeitos, muitas vezes, contraditórios.

Acredita-se que, perante a baixa expressão local dos poderes legislativo, executivo ou judicial, a instalação de entidades regionais pode constituir um importante contributo para preencher o vazio simbólico e suspender o estranhamento. É com este objectivo que deverá ser retomado o debate sobre a regionalização reconhecendo desde já, nos edifícios hoje disponíveis no espaço urbano, um enorme potencial. Por agora, procurando clarificar a frente simbólica e o vínculo que deve criar com a entidades e programas supramunicipais, e, portanto, transversais a diversos municípios, sugere-se, como primeiro caminho no âmbito do poder judicial, a solução apontada no estudo coordenado por Boaventura de Sousa Santos de desenvolvimento nacional de espaços de justiça formal, mas não judicial. Espaços que acolham e dignifiquem entidades actualmente existentes avulso no espaço municipal que decorrem do desenvolvimento dos actuais centros de arbitragem, comissões de menores ou de conflitos de consumo.

Perante eventuais dificuldades em trilhar os caminhos apontados persiste a possibilidade de fazer perdurar o seu valor simbólico através da sua afirmação enquanto espaços abandonados, ruínas que testemunhem e eternizem a condição de estranheza. Ruínas a manter na esfera pública que simbolizam o Estado em que estamos. Em qualquer um dos caminhos que se tome importa que as decisões ultrapassem a tecnocracia e a ditadura dos números.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FILGUEIRAS, Fernando, 'Estado justiça e reconhecimento', in *Análise Social* nº194, 2010, p.64-90.

Governo de Portugal, *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização*, Ministério da Justiça 15 de junho de 2012.

NUNES, António Manuel, (2012) 'A evolução dos espaços de justiça em Portugal e a importância do ritual judiciário', in *Revista do Ministério Público*, nº129, janeiro/março, 2012, p.229-239.

NUNES, António Manuel, *Espaços e Imagens da Justiça no Estado Novo: Templos da Justiça e Arte Judiciária*, Edições Minerva, Coimbra, 2009.

OLIVEIRA, Ivo Pereira, 'Um destino cego para a casa da justiça' in *Jornal Arquitectos*, nº246, janeiro/abril 2013, p. 64-67.

SANTOS Boaventura Sousa (dir.), *Os tribunais e o território: um contributo para o debate sobre a reforma da organização judiciária em Portugal*, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro de Estudos Sociais, FEUC, Coimbra, 2002.

SANTOS Boaventura Sousa, 'A justiça em Portugal: Diagnóstico e terapêuticas' in *Manifesto*, março 2005, p.76-87.

SANTOS Boaventura Sousa, 'A justiça armadilhada' in *Visão*, 14 de novembro de 2013, p.43.

Nota sobre as imagens:

Páginas 201 e 211 – Desenhos do autor

Páginas 209 e 213 - Fotografias do autor